

Atualização da lista de doenças e afecções que isentam carência para concessão de benefício previdenciário

Update of the list of diseases and conditions which exempted a period for granting a social security benefit

Actualización del listado de enfermedades y trastornos que exenten de advertencia para el otorgamiento del beneficio del seguro social

DOI:10.34119/bjhrv7n3-009

Submitted: April 01st, 2024

Approved: April 22nd, 2024

Ana Carolina Mendes de Sá

Graduanda em Medicina

Instituição: Faculdade de Minas (FAMINAS)

Endereço: Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

E-mail: clinica.medica.associados@gmail.com

Daniela Mendes

Graduada em Medicina

Instituição: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Endereço: Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

E-mail: clinica.medica.associados@gmail.com

RESUMO

A concessão de benefícios de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) possui fundamental importância. A exclusão de exigência de carência para a concessão destes benefícios é parte do ato pericial previdenciário, cuja a listagem de doenças se encontra na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que teve sua última atualização por meio da Portaria Interministerial MTP/MS nº22 de 31 de Agosto de 2022. Esta alteração trouxe novas comorbidades á lista já utilizada anteriormente possibilitando uma maior abrangência a possibilidade da isenção de carência para os beneficiários dessa mudança. Realizar uma breve revisão acerca do tema com o objetivo de esclarecer e entender melhor a mudança realizada na legislação e quais comorbidades foram adicionadas a esta lista. Foram pesquisadas as bases da legislação previdenciária e de dados Pubmed, Scielo, bem como a legislação brasileira vigente, sem restrições de datas dos artigos pesquisados em português e em inglês, utilizando os descritores Perícia Previdenciária e Isenção de Carência. A atualização da listagem de moléstia que isentam carencia, aumentou a possibilidade de obtenção debeneficio por incapacidade aos contribuintes do do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Houve aumento da possibilidade de concessão de benefício de incapacidade que depende da análise de carência de contribuição.

Palavras-chave: perícia médica previdenciária, isenção de carência, abdome agudo cirúrgico, acidente vascular encefálico agudo.

ABSTRACT

The granting of assistance benefits for temporary disability and retirement due to permanent disability to insured persons of the General Social Security System (RGPS) is of fundamental importance. The exclusion of the grace period requirement for the granting of these benefits is part of the social security expert act, whose list of diseases is found in Law No. August 2022. This amendment brought new comorbidities to the previously used list, allowing a greater scope for the possibility of exemption from the grace period for the beneficiaries of this change. To carry out a brief review on the subject in order to clarify and better understand the change made to the legislation and which comorbidities were added to this list. The bases of the social security legislation and Pubmed and Scielo data were searched, as well as the current Brazilian legislation, without restriction of dates of the articles searched in Portuguese and in English, using the descriptors Expertise for Social Security and Exemption of Requirement. Updating the list of diseases exempting from disability increased disability benefits to taxpayers of the General Social Security System (RGPS) of the National Social Security Institute (INSS). There was an increase in the possibility of granting a disability benefit, which depends on the analysis of contribution deficiency.

Keywords: social security medical examination, exemption from grace period, acute surgical abdomen, acute stroke.

RESUMEN

El otorgamiento de prestaciones por incapacidad temporal y jubilación por incapacidad permanente a los asegurados en el Régimen General de la Seguridad Social (RGPS) es de fundamental importancia. La exclusión del requisito de período de carencia para el otorgamiento de estos beneficios forma parte de la ley pericial de seguridad social, cuyo listado de enfermedades se encuentra en la Ley N° 8.213, de 24 de julio de 1991, que fue actualizada por última vez mediante Ordenanza Interministerial MTP/ MS n°22 del 31 de agosto de 2022. Este cambio trajo nuevas comorbilidades al listado ya utilizado anteriormente, permitiendo una mayor cobertura de la posibilidad de exención de períodos de carencia para los beneficiarios de este cambio. Realizar una breve revisión sobre el tema con el objetivo de aclarar y comprender mejor el cambio realizado en la legislación y qué comorbilidades se agregaron a esta lista. Se investigaron las bases de la legislación de seguridad social y los datos de Pubmed, Scielo, así como de la legislación brasileña vigente, sin restricciones en las fechas de los artículos buscados en portugués e inglés, utilizando los descriptores Experiencia en Seguridad Social y Exención de Necesidades. La actualización del listado de enfermedades que eximen de carencia incrementó la posibilidad de obtener beneficios de invalidez para los contribuyentes del Régimen General de Seguridad Social (RGPS) del Instituto Nacional de Seguridad Social (INSS). Ha habido un aumento en la posibilidad de otorgar beneficios por invalidez, lo que depende del análisis de deficiencia de cotización.

Palabras clave: peritaje médico de seguridad social, exención de carencia, abdomen agudo quirúrgico, ictus agudo.

1 INTRODUÇÃO

A legislação previdenciária é ampla, abrangendo diversos tipos de benefícios previdenciários dentre eles o auxílio-doença previdenciário e a aposentadoria por invalidez.

Atualmente a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 sofreu mudança em seu artigo 26, devido a adição de novas comorbidades ao grupo das já existentes que irão possibilitar aumento do critério de isenção de carência do beneficiário pertencentes ao Regime Geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quando se trata de benefícios por incapacidade previdenciária. A mudança consta na Lei nº 13.135, de 2015 - Art 15 e na Portaria Interministerial nº 22 de 31 de Agosto de 2022, realizada entre o Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o Ministério da Saúde, em vigor desde 03 de Outubro de 2022.

Esta portaria permitiu a alteração das doenças e afecções que excluem a exigência de carência para a concessão dos benefícios já citados, são elas: tuberculose ativa, hanseníase, esclerose múltipla, transtorno mental grave desde que esteja cursando com alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada, nefropatia grave, hepatopatia grave, acidente vascular encefálico agudo e abdome agudo cirúrgico.

As duas últimas doenças citadas acima constaram a partir da mudança da Portaria Interministerial MTP/MS nº 22 de 31 de Agosto de 2022, devido ao fato de serem condições consideradas agudas e que imprevisíveis que impedem o segurado de prever quando terá a sua ocorrência, impossibilitando assim com que se haja a contribuição de 12 meses a Previdência Social, como determina a legislação vigente.

O objetivo deste estudo é descrever a alteração que ocorreu na legislação previdenciária, abordando as moléstias adicionadas à lista de doenças e a sua importância para esta mudança, possibilitando assim um melhor entendimento do tema que possui extrema importância no âmbito medico-previdenciário nacional.

2 MATERIAL E MÉTODO

As bases de dados PubMed e Scielo foram utilizada para a confecção deste trabalho, bem como a pesquisa da legislação previdenciária vigente, os idiomas utilizados foram português e inglês, utilizando os descritores Perícia Previdenciária, Isenção de Carência,

Abdome Agudo Cirurgião e Acidente Vascular Encefálico Agudo, tanto de forma individual quanto de forma combinada. Os artigos utilizados e as legislações utilizadas foram selecionados de acordo com o objetivo da presente revisão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As mudanças sugeriram a partir da atualização da legislação vigente visando incluir novas doenças específicas na listagem de exclusão da exigência de carência para a concessão dos benefícios de incapacidade da atividade laboral para os contribuintes do Regime Geral da Previdência Social. A Lei que regulamenta as regras dos benefícios da Previdência Social é a Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991, que retrata em seu artigo 26, as situações que independem de carência para a concessão dos benefícios de incapacidade, que são elas: nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e nos casos de doenças profissionais ou do trabalho que possam atingir os contribuintes e uma listagem de patologias, atualizadas periodicamente, elaboradas pelos Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o Ministério da Saúde. Recentemente, a listagem das doenças e afecções que isentam a carência, foi atualizada pela Portaria Interministerial MTP/MS nº22 de 31 de Agosto de 2022. (BRASIL, 1991. BRASIL, 2015. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022)

A listagem compreende as seguintes moléstias: tuberculose ativa, hanseníase, transtorno mental grave desde que esteja cursando com alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada, hepatopatia grave, esclerose múltipla, acidente vascular encefálico agudo e abdome agudo cirúrgico. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022) Destaca-se que foram adicionados o acidente vascular encefálico agudo e o abdome agudo cirúrgico. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022)

A importância da adição dessas duas novas afecções para a população de beneficiários do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) consiste no seu critério de gravidade, no seu risco iminente de morte e na possibilidade de trazer sequelas para a pessoa atingida, devido ao fato de possuírem um quadro clínico de evolução aguda, com aparecimento súbito, impossibilitando com que o segurado faça a contribuição por 12 meses para obter a isenção de carência fora desta Portaria. (BRASIL, 2015. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022)

O abdome agudo cirúrgico é definido como uma síndrome clínica caracterizada por dor na região abdominal de início súbito e de intensidade variável, tendo necessidade de intervenção cirúrgica imediata, podendo ser das seguintes naturezas: obstrutivo, perfurativo, inflamatório, isquêmico e hemorrágico. (PETTERSON, et. al., 2017. MAYUMI, et. al., 2015. ZAIBAK, et. al., 2024)

Já o acidente vascular encefálico agudo consiste em um comprometimento neurológico de ocorrência súbita, com duração superior a 24 horas ou que evolua para óbito de provável origem vascular. (SOCIEDADE BRASILEIRA DE DOENÇAS CEREBROVASCULARES, 2001. MANNERS, et. al., 2017. FALCAO, et. al., 2004. FICHE, et. al., 2024.)

Segundo o Manual de Perícia Médica Previdenciária - volume 1: Isenção de Carência, publicado no ano de 2022, retrata os seguintes eventos relacionados ao acidente vascular encefálico que não podem ser enquadrados para a o benefício de isenção de carência que são eles: sequelas decorrentes de acidente vascular encefálico agudo, ataque isquêmico transitório (AIT) (possui sintomas neurológicos focais por um período inferior a 24 horas), hemorragia subdural, hemorragia epidural, intoxicação, comas de origem vascular sistêmica tal como choque e a encefalopatia hipertensiva. (SUBSECRETÁRIA DA PERÍCA MÉDICA FEDERAL, 2022)

Ademais, há a modificação do enquadramento do transtorno mental grave, que agora traz o detalhamento de estar cursando com alienação mental. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022)

É importante ressaltar que a modificação da listagem de doenças e afecções que possibilita a isenção de carência deve ser realizada a cada três anos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o Ministério da Saúde, visando manter a listagem atualizada e possibilitando a ampliação de enquadramento para a concessão dos benefícios para os contribuintes do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). (BRASIL, 2015. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2022)

4 CONCLUSÃO

A partir do conteúdo exposto, pode-se concluir a importância da atualização do Perito Médico Federal na legislação previdenciária, especialmente na Portaria Interministerial MTP/MS nº22 de 31 de Agosto de 2022, com vigência a partir de 03 de Outubro de 2022, que atualizou a listagem de doenças e afecções que isentam carência, ampliando a possibilidade de

obtenção de benefícios de incapacidade aos contribuintes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

REFERÊNCIAS

1. Brasil. **Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, 24 de Julho de 1991, Art. 26.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>. Acesso em 21/04/2023.
2. Brasil. **Lei nº 13.135, de 17 de Junho de 2015. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 17 de Junho de 2015, Art 151.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm>. Acesso em 24/04/2023.
3. Ministério do Trabalho e da Previdência. **Portaria Interministerial MTP/MS nº. 22, em 31 de agosto de 2022. Estabelece a lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade, conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo nº 12600.109449/2019-71).** Disponível em: <<https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-22-de-31-de-agosto-de-2022-426206445>>. Acesso em 22/04/2023.
4. Subsecretaria da Perícia Médica Federal. **Manual Técnico da Perícia Médica Federal - Volume 1: Isenção de carência.** Brasília, 2022.
5. Patterson JW, Kashyap S, Dominique E. **Acute abdomen.** Europe PMC. 2017. PMID: 29083722.
6. Mayumi T, Yoshida M, Tazuma S, Furukawa A, Nishii O, Shigematsu K, Azuhata T, Itakura A, Kamei S, Kondo H, Maeda S. **The practice guidelines for primary care of acute abdomen 2015.** Journal of General and Family Medicine. 2016 Mar 18;17(1):5-2.
7. Manners J, Steinberg A, Shutter L. **Early management of acute cerebrovascular accident. Current opinion in critical care.** 2017 Dec 1;23(6):556-60.
8. Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares. **Primeiro consenso brasileiro do tratamento da fase aguda do acidente vascular cerebral.** Arq. neuropsiquiatr. 2001;972-80.
9. Falcão IV, Carvalho EM, Barreto KM, Lessa FJ, Leite VM. **Acidente vascular cerebral precoce: implicações para adultos em idade produtiva atendidos pelo Sistema Único de Saúde.** Revista Brasileira de saúde materno infantil. 2004;4:95-101.
10. FICHE, Ana Clara Netto Armando et al. **Acidente vascular encefálico isquêmico- aspectos epidemiológicos, fisiopatológicos e manejo terapêutico.** Brazilian Journal of Health Review, v. 7, n. 1, p. 6131-6138, 2024.
11. ZAIBAK, Carla Azevedo et al. **Manejo do abdome agudo inflamatório: uma revisão.** Brazilian Journal of Health Review, v. 7, n. 1, p. 6485-6488, 2024.